

Projeto de Lei 001/2021

APROVADO EM, DISCURSO E VOTAÇÃO POR UMA MUMICIA CARA SALA DAS SESSÕES, AS 1 0 1 2021

Aliança 05 de janeiro de 2021

LIDO EM PLENÁRIO EM, 19 121 1201

PRESIDENTE

CRIA NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1°. Fica criado no Quadro de Cargos de Livre Nomeação e Exoneração do Poder Legislativo, além dos já existentes, Diretor de Patrimônio e Suprimento.

Art. 2°. O art. 1° da Lei Municipal n° 1.698/2019, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Aliança-PE, Lei n° 1.565/2013, 01 (um) Cargo de Secretario Legislativo da Câmara Municipal, Simbolo SLCM, com vencimento mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) e com carga horaria de 20 (vinte) horas."

Art. 3°. O art. 5° da Lei Municipal n° 1.698/2019, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão do Legislativo Municipal:"

Denominação da Categoria Funcional	N° de Cargos	Código Padrão	Remuneração
DIRETOR ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANO	01	CC-1	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE PATRIMONIO E SUPRIMENTO	01	CC-1	R\$ 2.000,00

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE I CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

VOTAÇÃO POR TYNOMU (COCUL)
SALA DAS SESSÕES (1011 2021)



DIRETOR	01	000	
FINANCEIRO E	01	CC-2	R\$ 3.500,00
CONTABIL			, , ,
DIRETOR DE	01		
CONTROLE	01	CC-1	R\$ 2.000,00
INTERNO			, 50
CHEFE DE	01	000	
GABINETE	01	CC-3	R\$ 1.500,00
PRESIDENCIAL			
ASSESSOR	10		
LEGISLATIVO		CC-4	R\$ 1.100,00
SECRETARIO	01	QT CD	
LEGISLATIVO		SLCM	R\$ 5.000,00
ASSESSOR	01	77736	
LEGISLATIVO DA	0.1	ALMD	R\$ 2.000,00
MESA DIRETORA			

Art. 43°. Fica o Anexo I - Atribuições integrante desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Aliança, 05 de janeiro de 2021.

PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA

PRESIDENTE

MACIEL SARATVA DE SOUZA Vereador 1º Secretário

ANTONIO JOSÉ FERREIRA MARINHO Vereador 2° Secretário



### ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

# Categoria Funcional: DIRETOR ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANO

Padrão de Vencimentos: CC-1

Atribuições: Definidas nos artigos 10°, 11° e 15° da Lei municipal n° 1565/2013.

Requisitos de provimento para o cargo:

- a) idade mínima 18 anos;
- b) instrução nível médio
- c) Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo.

## Categoria Funcional: DIRETOR DE PATRIMONIO E SUPLIMENTO

Padrão de Vencimentos: CC-1

Atribuições: Definidas nos artigos 19° e 22° da Lei municipal n° 1565/2013.

Requisitos de provimento para o cargo:

- a) idade mínima 18 anos;
- b) instrução nível médio
- c) Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo.

## Categoria Funcional: DIRETOR FINANCEIRO E CONTABILIDADE



Padrão de Vencimentos: CC-2

Atribuições: Definidas nos artigos 13° e 14° da Lei municipal n° 1565/2013.

Requisitos de provimento para o cargo:

- a) idade mínima 18 anos;
- b) instrução nível médio
- c) Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo.

## Categoria Funcional: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Padrão de Vencimentos: CC-1

Atribuições: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal, especialmente nas seguintes atividades: I registros contábeis; II - execução orçamentária financeira; III - atos de gestão administrativa, patrimonial e de pessoal; IV - licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a compras e serviços; V - despesas de gabinete e subsídios dos Vereadores; VI - execução da despesa pública em todas as suas fases; VII - regularidade e legalidade de todos os atos administrativos e negociais; VIII-normatização, sistematização e padronização dos procedimentos dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; IX - auxílio ao controle externo do TCE-PE; X - emissão de Relatório de Gestão Fiscal ao TCE-PE, quando solicitado; XI - remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas públicas quando solicitado ou por força de lei. No apoio ao controle externo, a Controladoria Interna Legislativa deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atribuições: I - organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do TCE-PE; II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob





seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas; III - alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure tomada de contas especial e/ou processo administrativo, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência; IV - encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, as informações solicitadas pelo TCE-PE.

Ao Controlador Interno Legislativo compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições: I - chefiar as atividades Controladoria Interna Legislativa; II - assessorar a Mesa Diretora nos acompanhamentos dos trabalhos da Controladoria Legislativa; III - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação administrativa, contábil, financeira, patrimonial operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto economicidade, eficiência e eficácia; IV - responder pela regularidade e legalidade dos atos administrativos e negociais da Câmara Municipal, adotando as providências que fizerem necessárias; V - intermediar entendimentos referentes ao controle externo com o Tribunal de Contas e os procedimentos pertinentes; VI - encaminhar à Mesa Diretora conteúdos para normatização, sistematização e padronização dos atos administrativos dos órgãos da Câmara Municipal, conforme recomendação ou normatização do TCE-PE; VII assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal; VIII - exercer o controle e acompanhamento dos registros contábeis, da execução orçamentária e financeira e da execução da despesa da Câmara Municipal; IX - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial da Câmara Municipal; X - Desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno e/ou determinadas por normas e legislações vigentes. Constituem-se em

Constituem-se em garantias aos servidores públicos integrantes da Controladoria: I - autonomia para o desempenho das atividades junto aos órgãos da Câmara Municipal; e, II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno. § 1º O ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que exerça uma função pública na Câmara Municipal, que, por ação ou omissão, causar embaraço,



constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna Legislativa no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

0 servidor público lotado na Controladoria Legislativa deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade. A ação ou omissão do servidor público lotado na Controladoria Interna Legislativa, em desacordo com os postulados da Administração Pública, no cumprimento da fiscalização e controle das gestões de que trata esta Resolução, sujeita-o à pena de responsabilidade. A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Legislativa, que deverá constar relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Controlador Interno Legislativo, o qual consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno Legislativo aquele que: I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado, em decorrência da função pública; II - realize atividade político-partidária ou esteja filiado a partido político; III - exerça, concomitantemente, a função de fiscalizador e fiscalizado; IV - possua qualquer outra circunstância que afete sua autonomia profissional ou que esteja especificada em lei.

Requisitos de provimento para o cargo:

- a) idade mínima determinado por lei;
- b) instrução funcionário efetivo;
- c) Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo.

### Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE PRECIDENCIAL



Padrão de Vencimentos: CC-3

Atribuições: Chefe de Gabinete da Presidência - cuidar do Gabinete da Presidência, observando a diversidade de atividades constantes do Poder Legislativo; orientar os servidores ligados ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo no desenvolvimento de suas funções; cuidar do recebimento das autoridades até a Presidência possa fazê-lo; dar sugestões para a melhoria do funcionamento da Câmara Municipal; auxiliar a Presidência no exercício da governança do Poder Legislativo Municipal; participar de treinamentos, quando indicado; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

Requisitos de provimento para o cargo:

- a) Idade mínima 18 anos;
- b) Instrução nível médio;
- c) Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo

## Categoria Funcional: ASSESSOR LEGISLATIVO

Padrão de Vencimentos: CC-4

Descrição: Auxilia os parlamentares nas matérias legislativas de seu interesse, podendo elaborar minutas e assessorar os parlamentares em reuniões.

Atribuições: Cuidar da Agenda dos Parlamentares; redigir ofícios e correspondências; cuidar das emissões e reservas de passagens aéreas; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os parlamentares nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; de interesse dos parlamentares; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.



Requisitos de provimento para o cargo:

- a) Idade mínima 18 anos;
- b) Instrução nível médio;
- c) Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários e dias diversos do funcionamento normal do Poder Legislativo, bem como, fora da sede do Poder Legislativo

### Categoria Funcional: SECRETARIO LEGISLATIVO

Padrão de Vencimentos: SLCM

Atribuições: Definidas nos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Lei municipal  $1^{\circ}$  1698/2019.

Requisitos de provimento para o cargo:

Atribuições: Definidas nos artigos 1° e 2° da Lei municipal n° 1698/2019.

- a) idade mínima 18 anos;
- b) instrução nível médio
- c) Condições de Trabalho: Definidas nos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Lei municipal  $n^{\circ}$  1698/2019

#### Categoria Funcional: ASSESSOR LEGISLATIVO DA MESA DIRETORA

Padrão de Vencimentos: ALMD

Atribuições: Definidas nos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  da Lei municipal  $1^{\circ}$  1698/2019.

Requisitos de provimento para o cargo:

Atribuições: Definidas nos artigos  $3^{\circ}$  da Lei municipal  $n^{\circ}$  1698/2019.

a) idade mínima - 18 anos;



#### **JUSTIFICATIVA**

Ref.: Proj. Lei Legislativo n° 001, de 20 de janeiro de 2021.

Ass.: Criação de cargo em comissão

Nobres Colegas,

Apresentamos o presente, tendo em vista que as alterações no quadro de servidores para adequar o quadro funcional desta Câmara de Vereadores.

Para tanto, cria-se um novo cargo de provimento em comissão, cujo grau de escolaridade será o nível médio completo e superior visando atender com melhor qualidade a Mesa Diretora e demais Vereadores, aprimorando os trabalhos e serviços realizados nesta Casa Legislativa, bem como uma melhor prestação pública a comunidade Aliança, através de seus representantes eleitos, desta forma além de contribuir para uma maior eficiência nos procedimentos legislativos, vai ser viabilizado um contato direto entre as instituições, comunidade e o Poder Legislativo.

O presente Projeto tem como escopo os cargos comissionados descritos no anexo I do projeto de Lei.

É, portanto, com este propósito, que apresentamos o presente Projeto de Lei, ressaltando que esta Casa Legislativa possui seu orçamento equilibrado, o qual não haverá comprometimento das finanças deste Poder.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta casa.

Aliança, 05 de janeiro de 2021.

FIDELES DA SILVA

-PRESIDENTE

Vereador 1° Secretário

SARAIVA DE SOUZA ANTONIO JOSÉ FERREIRA MARINHO Vereador 2° Secretário